

C/ Conhecimento

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Mirandela

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Administrativa da
Freguesia de Mascarenhas
Largo da Junta 2
5370-173

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

22971/2022/SGA_AE/DSATEE/DJEE

05-09-2022

ASSUNTO: **Ofício - Suspensão do Recenseamento Eleitoral - Eleição intercalar de 6 de novembro de 2022 - Assembleia de Freguesia de Mascarenhas**

Tendo S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território marcado a realização da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Mascarenhas, no Município de Mirandela, no Distrito de Bragança, para o dia 6 de novembro de 2022, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (LRE), **as inscrições e as demais operações de atualização do Recenseamento Eleitoral suspendem-se no dia 7 de setembro de 2022**, pelo que só são consideradas as alterações realizadas **até ao dia 6 de setembro de 2022, inclusive**.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia **7 de novembro de 2022**.

Para o efeito, V. Exa. deve ter presente os procedimentos e os prazos seguintes:

A-1 – A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 23 de setembro de 2022** (artigo 57.º, n.º 1, da LRE).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 28 de setembro e 3 de outubro de 2022** (artigo 57.º, n.º 3, da LRE), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (artigos 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º, da LRE).

A-3 - Durante o referido período de exposição das listagens, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia**, pela via mais expedita (artigo 60.º, n.º 1, da LRE).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (artigo 60.º, n.º 2, da LRE).

A-5 - A Administração Eleitoral decide sobre as reclamações, nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (artigo 60.º, n.º 3, da LRE).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da CR** (artigo 61.º, n.º 1, da LRE).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (artigo 61.º, n.º 4, da LRE).

A-8 - O prazo para a interposição de recurso é de cinco dias, a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (artigo 62.º da LRE).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de interposição do recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às devidas alterações na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral e comunica-as à CR (artigo 60.º, n.º 4, da LRE).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 22 de outubro e 6 de novembro de 2022 (artigo 59.º da LRE), **devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (artigo 53.º, n.º 2, da LRE).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais, em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (artigo 58.º, n.º 2, da LRE).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

B-2 – Serão disponibilizadas, também, pela Administração Eleitoral, através do SIGRE, **a partir de 26 de setembro e até 20 de outubro de 2022**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e as “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido, anteriormente, registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, definindo-se, assim, a forma como estes serão, posteriormente, emitidos, lembrando que devido às recentes alterações legislativas ocorridas, os mesmos passaram a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a Câmara Municipal de Mirandela, **podem ser, também, gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e aos horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

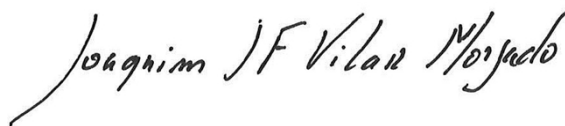
Nesta decorrência, sugere-se que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, com a finalidade de evitar perturbações no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Importa salientar que caso não venha a ser efetuada a configuração dos cadernos eleitorais no âmbito desta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nessa eventualidade, e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha, de todo, a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, **até ao dia 23 de setembro de 2022.**

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado

